

## CONTRATO Nº 022/2018

Contrato de prestação de serviços para recebimento de contas de água, esgoto e outros serviços, que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA** e o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**.

O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, estabelecido em Brasília / DF no SIG – Quadra 06 – Lote 2080, com CNPJ nº 02.027.232/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Gil Marcos Saggiaro, bancário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.588.643-SSP/MG, CPF 410.975.726-68 e/ou Sr. Leonardo Souza Damasceno, brasileiro, gerente de serviços bancários, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.761.709-SSP, CPF 833.539.416.49 e a **Companhia Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Rio Branco nº 1843 – 10º andar – Centro – Juiz de Fora/MG, com CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. André Borges de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, e pelo Diretor Financeiro e Administrativo – Sr. Marcos Antônio Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, abaixo assinados, autorizado às fls. 45 do Processo de Dispensa nº 04/2018, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** – O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** se obriga e se compromete a efetuar o recebimento das contas de água/esgoto e prestações de serviços em favor da CESAMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTAS** – As contas referidas na Cláusula Primeira serão compostas de duas (02) partes com as seguintes destinações: 1ª - Recibo do Usuário, 2ª - Comprovante da CESAMA. As duas partes deverão receber quitação nítida e carimbo no verso, ficando com o usuário a parte de maior tamanho e retendo a de menor tamanho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CESAMA se encarregará da emissão e distribuição dos formulários, devidamente preenchidos, aos usuários.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** não assumirá qualquer responsabilidade, nem acolherá qualquer reclamação por dúvida do usuário e/ou inexatidão dos dados consignados nos formulários apresentados, limitando-se tão somente a receber os valores nela indicados.

**CLÁUSULA QUINTA** – A cada dia útil, o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** deverá enviar à CESAMA o produto da arrecadação do dia útil anterior (D-1), bem como arquivos, comprovante de depósito original, canhotos e resumo do movimento, devendo estes documentos serem enviados por mídia física, e-mail ou modem. Caso o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** informe na movimentação transmitida uma data diferente da que efetivamente foi realizado o pagamento por parte do usuário da CESAMA, ele arcará com os custos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** deverá efetuar a TED referente aos valores das contas de água, esgoto e prestação de serviços a cada dia seguinte ou no primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, sendo o referido valor creditado em conta corrente indicada pela CESAMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os cheques recebidos pelo **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** para a quitação das contas de água, esgoto e prestação de serviços da CESAMA deverão ser do **próprio interessado**, no valor exato dos débitos. Cheques de terceiros ou valores distintos dos do débito da CESAMA, deverão ser substituídos por cheques do **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, correspondendo ao exato valor da fatura; em quaisquer dos casos é de inteira responsabilidade do **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** a sua compensação, não restando à CESAMA qualquer responsabilidade ou ônus sobre os mesmos. Fica proibido o recebimento de cheques de fora da praça de Juiz de Fora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os cheques recebidos para quitação das contas de água, esgoto e prestação de serviços deverão conter no seu verso a matrícula completa, inclusive com o respectivo dígito verificador, bem como carimbo de identificação do **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Quaisquer diferenças verificadas nos registros comprobatórios apresentados deverão ser regularizadas através de complementos ou compensações transacionadas junto à CESAMA no movimento diário subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA –** Será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil o vencimento das contas que coincidirem com os dias que não haja expediente.

**CLÁUSULA NONA –** A prestação de serviços e divulgação mencionadas neste Contrato serão pagas pela CESAMA ao valor de **R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)** por conta recebida, com estimativa anual de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Esse pagamento será mensal, na primeira quinta-feira, 10 (dez) dias após o recebimento por parte da CESAMA de Nota Fiscal ou Recibo contendo o número de contas recebidas, mês de referência, número deste Contrato e valor da prestação destes serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Será parte integrante deste instrumento, a correspondência entre as partes, no que se refere à interrupção e execução do presente Contrato, ou ainda a inclusão, exclusão ou alteração de alguma cláusula deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Ficará a cargo e às expensas do **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A** a aquisição do equipamento necessário para o cumprimento deste Contrato, bem como o custo de manutenção destes equipamentos. À CESAMA caberá a implantação de Software de sua propriedade para recebimento e autenticação das contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO –** Este Contrato é celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses** vigorando a partir desta data. A qualquer tempo, poderão as partes renunciar ao presente Contrato, sem qualquer indenização independente de novo termo. Esta denúncia deverá ser feita por escrito e produzirá efeito 60 (sessenta) dias após a data de sua comunicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão independe do prazo fixado nesta Cláusula, caso o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A**, entre em dissolução, liquidação ou falência, ou ainda em caso de descumprimento deste Contrato, total ou parcialmente, por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO** – As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (I) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (II) contra princípios da administração pública ou (III) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e o Código de Ética da CESAMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente acordo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

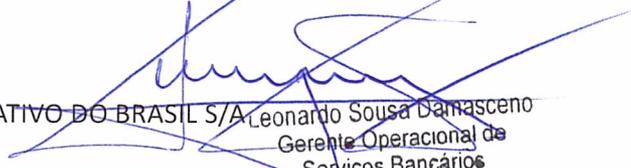
As partes de comum acordo datam e assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legítimos jurídicos e legais.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2018.

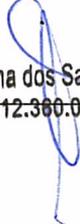
  
André Borges de Souza  
Diretor Presidente /CESAMA

  
Marcos Antônio Teixeira  
Diretor Financeiro e Administrativo / CESAMA

  
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A  
Gil Marcos Saggiore  
Gerente Operacional de Serviços Bancários  
SUOPE - GEBAN

  
Leonardo Sousa Damasceno  
Gerente Operacional de Serviços Bancários  
SUOPE - GEBAN

Testemunhas

  
Ellen Polyana dos Santos Ferst  
CPF: 012.360.091-00

  
Stepherson Adryel de C. Vieira  
CPF: 054.904.821-92